Lei Municipal Nº 290 de 29 de Setembro de 1959.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorisado, por intermedio do Rotary Club de Laranjal Paulista a mandar elaborar o Brazão e Armas do Municipio de Laranjal Paulista.

§ Unico — O trabalho deverá ser confiado ao Instituto Istórico e Geografico do Estado de São Paulo.

Artigo 2º) — Esta Lei entrará em viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 29 de Setembro de 1959.
Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.959.
Waray Rodrigues Alves
Secretario.

Lei Municipal Nº 291, de 29 de Setembro de 1959.

Dispõe sobre fixação de vencimentos de professora Municipal.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista autorizado a pagar os vencimentos fixados em Lei, a professora normalista D. Haydee de Mello Alves, regente interina da Escola Municipal Mista Rural do bairro "Abóboras" localisada na fazenda "Sant'Ana", deste Municipio de Laranjal Paulista, a partir do inicio do 1º periodo do ano letivo do exercicio de 1.959.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.959.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 29 de Setembro de 1959.
Waray Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.